



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde consta além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento e quinta assado autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Ministerio do Comercio Interno

##### Despacho

Nomeia João Manuel Dezanove para exercer as funções de director geral da Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, EE — PESCOM

#### Ministerio dos Portos Caminhos de Ferro e Marinha Mercante

##### Diploma Ministerial n.º 70/85

Aprova o Estatuto do Ministerio dos Portos Caminhos de Ferro e Marinha Mercante.

##### Diploma Ministerial n.º 71/85

Aprova o Estatuto da Secretaria de Estado da Economia Civil

##### Diploma Ministerial n.º 72/85

Aprova o Estatuto da Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviaros

##### Despachos

Cria a comissão instaladora da Empresa de Manutenção Naval de Maputo E.E., e indica os elementos que a constituem

Nomeia uma comissão liquidatária para a Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais «José Manarte» e indica os elementos que a constituem

Cria a comissão instaladora da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Sofala E.E., e indica os elementos que a constituem

## MINISTERIO DO COMÉRCIO INTERNO

### Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino

1 É nomeado João Manuel Dezanove para exercer as funções de director-geral da Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros EE — PESCOM

2 Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 1985

Ministerio do Comercio Interno, em Maputo 25 de Outubro de 1985 — O Ministro do Comercio Interno, Manuel Jorge Aianda da Silva

## MINISTERIO DOS PORTOS, CAMINHOS DE FERRO E MARINHA MERCANTE

### Diploma Ministerial n.º 70/85

de 27 de Novembro

O Decreto Presidencial n.º 76/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais do Ministerio dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante

A realização eficaz destes objectivos e funções, torna necessario que se definam, at a luz de estatuto especifico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e metodo de direcção e trabalho

Nestes termos, apos aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante determina

Artigo unico É aprovado o Estatuto do Ministerio dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

Ministerio dos Portos Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 31 de Outubro de 1985 — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, Luís Maria de Alcântara Santos

## Estatuto especifico do Ministerio dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante

### CAPITULO I

#### Sistema organico

##### SECÇÃO I

#### Areas de actividade

##### ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções especificas o Ministerio dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante esta organizado de acordo com as seguintes areas de actividade

- Área dos portos e caminhos de ferro,
- Área dos transportes marítimos e fluviais,
- Área da administração e segurança marítima,
- Área da cooperação regional

##### SECÇÃO I

#### Estruturas

##### ARTIGO 2

1 O Ministerio dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante tem a seguinte estrutura

- Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro,
- Direcção Nacional dos Transportes Marítimos e Fluviais,

- c) Direcção Nacional de Administração e Segurança Marítima,
- d) Direcção Nacional de Cooperação Regional e do Investimento,
- e) Direcção de Planificação,
- f) Direcção de Franças, Administração e Aprovisionamentos,
- g) Direcção de Recursos Humanos,
- h) Serviço Nacional de Carga,
- i) Serviço de Informatica,
- j) Serviço de Consultoria e Projectos,
- k) Departamento de Relações Internacionais,
- l) Centro de Documentação e Informação,
- m) Gabinete do Ministro,
- n) Secretariado do Vice-Ministro

2. A Escola Ferroviária, a Escola Náutica, a Escola Portuária e o Serviço de Navegação, Hidrografia e Balizagem constituem instituições subordinadas

### SECÇÃO III

#### Funções das estruturas

##### ARTIGO 3

São funções da Direcção Nacional dos Portos e Caminhos de Ferro:

- Dirigir, planificar, coordenar e controlar a actividade dos portos, caminhos de ferro e *pipe-lines* através das empresas do ramo

##### ARTIGO 4

São funções da Direcção Nacional dos Transportes Marítimos e Fluviais

- Dirigir, planificar, coordenar e controlar a actividade dos transportes marítimos, fluviais e lacustres através das empresas do ramo

##### ARTIGO 5

São funções da Direcção Nacional de Administração e Segurança Marítima

- Dirigir, planificar, coordenar e controlar a actividade das Administrações Marítimas bem como promover e controlar a aplicação das normas de segurança marítima

##### ARTIGO 6

São funções da Direcção Nacional da Cooperação Regional e do Investimento

- a) Promover o estudo político económico da região e o desenvolvimento das relações regionais, nomeadamente através da coordenação e implementação dos acordos firmados no âmbito do SADC,
- b) Dirigir, planificar e controlar a actividade do agenciamento,
- c) Dirigir, planificar e controlar os investimentos necessários ao desenvolvimento dos portos, caminhos de ferro e marinha mercante

##### ARTIGO 7

São funções da Direcção de Planificação

- a) Orientar e controlar a elaboração e execução dos planos do Ministério e das empresas,

- b) Coligir toda a informação estatística das empresas,
- c) Colaborar na análise dos estudos de viabilidade económica de projectos bem como no estudo de custos, consumos e tarifas

##### ARTIGO 8

São funções da Direcção de Franças, Administração e Aprovisionamentos

- a) Elaborar e controlar o Orçamento do Ministério,
- b) Orientar e controlar metodologicamente a actividade financeira das empresas do sector, particularmente o controlo dos investimentos, financiamento e divisas
- c) Definir as normas de aprovisionamentos, elaboração de orçamentos das empresas do sector, aprovar e controlar a sua execução,
- d) Analisar e propor novas tarifas, taxas e fretes de transporte em colaboração com o Ministério das Franças,
- e) Orientar e controlar a administração interna do Ministério,
- f) Exercer as funções de inspecção financeira

##### ARTIGO 9

São funções da Direcção de Recursos Humanos

- a) Dirigir, planificar e promover a organização necessária ao eficiente controlo da força de trabalho;
- b) Dirigir e controlar a formação política, escolar e profissional para permanente valorização e promoção dos trabalhadores,
- c) Dinamizar o desenvolvimento de acções de carácter social de previdência e segurança no trabalho

##### ARTIGO 10

São funções do Serviço Nacional de Carga

- a) Orientar, controlar o encaminhamento das cargas, para as modalidades de transportes,
- b) Estudar a tecnologia específica de carga e emitir normas, nomeadamente no que se refere a embalagem, manuseio e armazenamento,
- c) Promover o correcto relacionamento entre as estruturas intervenientes, e o processo de movimentação das cargas

##### ARTIGO 11

São funções do Serviço de Informática

- Assegurar a manutenção e exploração dos sistemas informáticos existentes, bem como promover o desenvolvimento e instalação de novos sistemas.

##### ARTIGO 12

São funções do Serviço de Consultoria e Projectos

- a) Desenvolver, coordenar e conduzir a promoção de estudo de projectos de desenvolvimento,
- b) Promover o estudo de tecnologias e avaliar a viabilidade da sua introdução,
- c) Prestar serviços de consultoria e projectos de capacitação apresentados pelo sector produtivo;
- d) Elaborar especificações e normas técnicas relativas à operação e manutenção dos meios de produção

## ARTIGO 13

São funções do Departamento de Relações Internacionais

- a) Dirigir, coordenar e controlar as acções de cooperação internacional,
- b) Desenvolver as relações de cooperação com outros países, instituições e organismos internacionais, em coordenação com a Secretaria de Estado da Cooperação Internacional,
- c) Controlar e apoiar o cumprimento das obrigações decorrentes dos acordos de cooperação firmados com as diversas organizações ou organismos internacionais

## ARTIGO 14

São funções do Centro de Documentação e Informação

- a) Recolher, organizar, processar e divulgar a informação e toda a documentação de interesse para o sector,
- b) Promover a organização de nucleos de documentação especializada no sector, nomeadamente as bibliotecas das escolas de formação profissional

## ARTIGO 15

São funções do Gabinete do Ministro

- a) Programar as actividades do Ministro,
- b) Secretariar, apoiar e assistir logística, técnica e administrativamente o Ministro, assegurando o respectivo expediente e outras tarefas que lhe forem atribuídas,
- c) Assegurar a comunicação com o publico e as relações com outras entidades,
- d) Preparar as reuniões do Conselho Consultivo e do Conselho Coordenador,
- e) Prestar acessoria jurídica e outras

## ARTIGO 16

São funções do Secretariado do Vice-Ministro

- a) Programar, secretariar, apoiar e assistir o Vice-Ministro,
- b) Assegurar a comunicação com o publico e as relações com outras entidades,
- c) Prestar acessoria jurídica

## CAPÍTULO II

## Colectivos

## ARTIGO 17

No Ministerio dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante funcionam os seguintes colectivos

- a) O Conselho Consultivo,
- b) O Conselho Coordenador dos Transportes

## ARTIGO 18

1 Ao Conselho Consultivo compete

- a) Estudar as decisões da Direcção do Partido e do Estado relacionadas com a actividade do Ministerio dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante,
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento do Ministério,

- c) Efectuar o balanço periodico das actividades do Ministério,
- d) Promover a troca de experiências entre os dirigentes e quadros

2 O Conselho Consultivo tem a seguinte composição

- a) Ministro,
- b) Vice-Ministro,
- c) Directores nacionais,
- d) Outros quadros a designar pelo Ministro

## ARTIGO 19

1 O Conselho Coordenador dos Transportes é um colectivo dirigido pelo Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, através do qual este coordena, planifica e controla as acções desenvolvidas pelo Ministerio dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil e Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários a nível central e local dos órgãos do aparelho estatal

2 O Conselho Coordenador dos Transportes tem a seguinte composição

- a) Ministro,
- b) Vice-Ministro,
- c) Secretário de Estado da Aeronáutica Civil,
- d) Secretário de Estado dos Transportes Rodoviários,
- e) Directores nacionais,
- f) Directores provinciais,
- g) Outros quadros a designar pelo Ministro

## ARTIGO 20

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das Organizações Democráticas de Massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## ARTIGO 21

Compete ao Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, aprovar por diploma ministerial os regulamentos das diferentes estruturas

## ARTIGO 22

No prazo de seis meses a contar da data da publicação do presente Estatuto, deverá ser elaborado e aprovado o respectivo quadro de pessoal, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio

## ARTIGO 23

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante

◆◆◆◆◆

**Diploma Ministerial n.º 71/85**  
de 27 de Novembro

O Decreto Presidencial n.º 85/83, de 29 de Dezembro, estabeleceu os objectivos e funções principais da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil

A realização eficaz destes objectivos e funções torna necessário que se definam, através de estatuto específico,

as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e trabalho

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante determina

Artigo único É aprovado o Estatuto da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 31 de Outubro de 1985 — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luís Maria de Alcântara Santos*

## Estatuto da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil

### CAPÍTULO I

#### Sistema orgânico

##### SECÇÃO I

#### Áreas de actividade

##### ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas a Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade

- a) Área de transporte e trabalho aéreo,
- b) Área de controlo da utilização do espaço aéreo
- c) Área de infra-estruturas aeronáuticas

##### SECÇÃO II

#### Estruturas

##### ARTIGO 2

1 A Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil tem a seguinte estrutura

- a) Direcção de Economia,
- b) Direcção Técnica,
- c) Departamento de Recursos Humanos,
- d) Departamento de Cooperação Internacional e Assuntos Jurídicos,
- e) Departamento de Administração e Finanças,
- f) Secretariado do Secretário de Estado

2 A Escola Nacional de Aeronáutica e uma instituição subordinada a Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil

##### SECÇÃO III

#### Funções das estruturas

##### ARTIGO 3

São funções da Direcção de Economia

- a) Coordenar a elaboração das metodologias para o plano anual e perspectivo,
- b) Organizar a direcção, planificação e controlo da economia das empresas a curto, médio e longo prazos,
- c) Coordenar o processo da elaboração dos planos anuais e controlar a sua execução,
- d) Programar, avaliar e controlar os projectos e desenvolvimento da aeronáutica civil,

e) Desenvolver estudos económicos sobre o transporte e trabalho aéreo e relacionados com a actividade das empresas,

f) Coordenar e controlar a execução de acordos económicos internacionais,

g) Perspectivar a distribuição territorial da actividade das empresas,

h) Orientar, coordenar a elaboração e controlar a execução dos planos financeiros das empresas,

i) Proceder à análise estatística da qualidade e quantidade dos serviços prestados,

j) Planificar e controlar o aprovisionamento técnico-material das empresas e instituições subordinadas,

k) Coordenar todas as operações de aeronaves com as estruturas competentes e solicitar a concessão de autorização de sobrevoos e aterragem das aeronaves nacionais em países estrangeiros,

l) Propor o estabelecimento de relações aéreas com outros países e organizações internacionais,

m) Coordenar e controlar a execução de acordos económicos internacionais e supervisionar o cumprimento dos acordos de transporte aéreo e dos contratos deles decorrentes,

n) Emitir parecer sobre a componente transporte e trabalho aéreo nos acordos a celebrar por outros sectores de actividade económica do país,

o) Emitir licenças de transporte e trabalho aéreo, autorizações de sobrevoos e conceder direitos de tráfego,

p) Apoiar e controlar os horários de operação das transportadoras aéreas nacionais e estrangeiras

##### ARTIGO 4

São funções da Direcção Técnica

a) Estudar, em coordenação com as autoridades competentes, e propor normas para a utilização do espaço aéreo nacional e das infra-estruturas aeronáuticas,

b) Proceder à verificação e licenciamento do pessoal aeronáutico,

c) Proceder à verificação e certificação do material aeronáutico dentro das normas e padrões de segurança na navegação aérea

d) Estudar e propor normas reguladoras do transporte e trabalho aéreo e fazer aplicar com oportunidade no País os padrões e práticas recomendadas pelas competentes organizações internacionais com vista a garantir um elevado nível de segurança e eficiência dos serviços prestados,

e) Preparar e assegurar a difusão das informações aeronáuticas relativas a segurança, regularidade e eficiência de navegação aérea,

f) Colaborar no estudo e reajustamento das rotas aeronáuticas,

g) Estudar e propor as medidas necessárias a segurança e facilitação do transporte aéreo nos aeroportos e espaço aéreo nacional,

h) Estudar e coordenar o estabelecimento de um sistema de busca e salvamento e supervisionar o seu funcionamento,

- f) Realizar inqueritos e investigações de incidentes e acidentes aeronáuticos,
- g) Controlar o cumprimento das normas e regulamento em vigor,
- h) Colaborar no estudo do código aeronáutico,

## ARTIGO 5

São funções do Departamento de Recursos Humanos

- a) Dirigir a elaboração e o controlo do plano da força de trabalho,
- b) Implementar e manter um sistema de informação sobre a força de trabalho;
- c) Promover a utilização correcta dos recursos humanos disponíveis tendo em vista o aumento da produção e da produtividade bem como a eficiência do trabalho,
- d) Exercer um controlo de quadros,
- e) Apoiar e supervisionar a gestão e administração dos contratos com técnicos estrangeiros,
- f) Dirigir a pesquisa, divulgação, implementação e controlo do sistema da organização do trabalho e salariações,
- g) Controlar a execução das determinações legais existentes na área do trabalho,
- h) Coordenar e controlar a acção de formação profissional no domínio das actividades da aeronáutica civil,
- i) Divulgar e controlar a aplicação das normas de higiene e segurança no trabalho,
- j) Contribuir para a criação de condições que melhorem o bem-estar e satisfação das necessidades dos trabalhadores.

## ARTIGO 6

São funções do Departamento de Cooperação Internacional e Assuntos Jurídicos

- a) Dirigir, coordenar e controlar todas as acções de cooperação internacional desenvolvidas pelas diversas áreas, instituições e empresas que integram a Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil,
- b) Estudar e dar o seu parecer sobre as possibilidades de cooperação económica e técnico-científica com outros países, organizações e instituições internacionais, elaborando propostas de adesão ou ratificação destas últimas,
- c) Controlar e apoiar o cumprimento das obrigações decorrentes da cooperação internacional,
- d) Coordenar a elaboração da legislação aeronáutica,
- e) Preparar e elaborar os actos normativos do Secretário de Estado,
- f) Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico,
- g) Intervir na preparação, discussão e conclusão de acordos e contratos.

## ARTIGO 7

São funções do Departamento de Administração e Finanças

- e) Elaborar, executar e controlar o orçamento de funcionamento da Secretaria de Estado,

- b) Controlar a execução do orçamento de funcionamento da ENA,
- c) Planificar e aprovisionar o equipamento e material de consumo corrente,
- d) Garantir a manutenção do património e executar as medidas da respectiva segurança física,
- e) Executar os actos de administração relativos a situação jurídica dos trabalhadores do aparelho estatal respectivo,
- f) Proceder ao tratamento de todo o expediente relacionado com a Secretaria de Estado,
- g) Garantir a execução de medidas de segurança física do respectivo local de trabalho,
- h) Organizar o protocolo,
- i) Organizar e controlar o sistema de transportes privados da Secretaria de Estado

## ARTIGO 8

São funções do Secretariado do Secretário de Estado

- a) Programar, secretariar, apoiar e assistir o dirigente,
- b) Assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades,
- c) Exercer outras acções que lhe forem superiormente atribuídas

## CAPÍTULO II

## Colectivos

## ARTIGO 9

Na Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil funcionam os seguintes colectivos

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Técnico

## ARTIGO 10

1 O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Secretário de Estado que tem por funções analisar e dar pareceres sobre questões fundamentais de actividade da Secretaria de Estado, nomeadamente

- a) Estudo das decisões da Direcção do Partido e do Estado relacionadas com a actividade da Secretaria de Estado tendo em vista a sua implementação planificada,
- b) Preparação da execução e controlo do plano de trabalho da Secretaria de Estado, realizando o seu balanço periódico e efectuando a valorização e divulgação dos resultados e experiências,
- c) Implementação da política de quadros,
- d) Promoção da troca de experiências e informações entre os dirigentes e os quadros

2 O Conselho Consultivo tem a seguinte composição

- a) Secretário de Estado;
- b) Directores nacionais;
- c) Chefes de departamentos;
- d) Outros quadros designados pelo Secretário de Estado

## ARTIGO 11

1 O Conselho Técnico é um colectivo dirigido pelo Secretário de Estado com a função de fazer estudos e pareceres especializados de carácter técnico-económico.

2 O Conselho Técnico é composto por peritos para o efeito designados pelo Secretário de Estado.

## ARTIGO 12

Para a realização das actividades de busca e salvamento, e de inquerito e investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos, poderão ser criadas comissões que integrarão estruturas da Aeronáutica Civil e outras a designar para cada caso

## ARTIGO 13

Nos restantes níveis de direcção igualmente funcionam colectivos, como órgãos de apoio dos responsáveis os quais integram os respectivos colaboradores directos, designadamente os responsáveis do escalão imediatamente inferior

## ARTIGO 14

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das Organizações Democráticas de Massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## ARTIGO 15

No prazo de seis meses a contar da data da publicação do presente Estatuto deverá ser elaborado e aprovado o respectivo quadro de pessoal nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio

## ARTIGO 16

Seis meses após a publicação deste Estatuto devem ser elaborados os regulamentos internos das estruturas da Secretaria de Estado da Aeronáutica Civil e da instituição subordinada a serem aprovados por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica Civil

## ARTIGO 17

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica Civil

## Diploma Ministerial n.º 72/85

de 27 de Novembro

O Decreto Presidencial n.º 89/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções principais da Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários

A realização eficaz destes objectivos e funções torna necessário que se definam, através do estatuto específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e trabalho

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante determina

Artigo único É aprovado o Estatuto da Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 31 de Outubro de 1985 — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luís Maria de Alcântara Santos*

## Estatuto específico da Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários

## CAPÍTULO I

## Sistema orgânico

## SECÇÃO I

## Áreas de actividade

## ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, a Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários está estruturada em conformidade com as seguintes áreas de actividade

- a) Área da circulação rodoviária,
- b) Área do transporte rodoviário,
- c) Área de assistência técnica ao equipamento rodoviário

## SECÇÃO II

## Estruturas

## ARTIGO 2

1 A Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários tem a seguinte estrutura

- a) Direcção de Viação,
- b) Departamento de Economia,
- c) Departamento Técnico,
- d) Departamento de Formação,
- e) Departamento de Recursos Humanos,
- f) Departamento da Administração e Finanças,
- g) Secretariado do Secretário de Estado

2 A Escola Rodoviária, é uma instituição subordinada à Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários

## SECÇÃO III

## Funções das estruturas

## ARTIGO 3

São funções da Direcção de Viação

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais vigentes sobre viação e trânsito e assumir as funções que nas referidas disposições (nomeadamente Código da Estrada, Regulamento do Código da Estrada e Regulamento de Transportes em automóveis) são da competência de organismos de nível central actualmente extintos;
- b) Normar e regulamentar dentro da área de viação e trânsito, nomeadamente no que se refere a:
  - Licenciamento de condutores de viaturas,
  - Licenciamento da actividade transportadora,
  - Colecta de impostos,
  - Segurança de trânsito;
  - Sinalização rodoviária
- c) Apoiar metodologicamente as Secções Provinciais de Viação de modo a assumir o cumprimento das normas e disposições legais de forma uniforme em todo o País,
- d) Fazer o registo e cadastro dos condutores de veículos automóveis,
- e) Participar na elaboração de Programas de Segurança Rodoviária

## ARTIGO 4

São funções do Departamento de Economia

- a) Promover e coordenar a elaboração da Proposta do Plano para o Sector e garantir a recolha, registo e tratamento da informação que permita o estudo de soluções correctivas para situações que afectem o cumprimento do plano,
- b) Participar na elaboração do Plano Nacional de Transporte de Carga,
- c) Dirigir globalmente a execução do Plano Económico Financeiro do Sector,
- d) Fazer análises de custo e propor tarifas e preços de venda de equipamento, peças e acessórios e serviços,
- e) Recolher, registar, dar tratamento e divulgar a informação pertinente a actividade do sector

## ARTIGO 5

São funções do Departamento Técnico

- a) Estabelecer normas técnicas para o sector rodoviário e assegurar a sua execução e controlo quanto
  - a racionalização de marcas e modelos, bem como a sua utilização,
  - a utilização do equipamento rodoviário,
  - ao abate, recuperação ou reconversão de viaturas,
  - à manutenção do equipamento rodoviário,
  - a tecnologia do tráfego
- b) Participar no balanceamento do equipamento rodoviário,
- c) Participar na planificação do desenvolvimento da indústria automovel, designadamente linhas de montagem, carroçaria, componentes, sobresselentes e acessórios dos meios de transporte rodoviário,
- d) Participar no desenvolvimento da rede viária nacional, bem como impulsionar e dirigir a manutenção corrente de nível local, das estradas,
- e) Autorizar a circulação de novas marcas e modelos de viaturas automoveis;
- f) Licenciar a actividade transportadora e a actividade de assistência técnica

## ARTIGO 6

São funções do Departamento de Formação

- a) Desenvolver as capacidades dos trabalhadores do sector rodoviário nacional através de um processo integrado de educação permanente,
- b) Organizar, dirigir e desenvolver os centros de formação de âmbito nacional,
- c) Dirigir metodologias e as escolas de condução automóvel

## ARTIGO 7

São funções do Departamento de Recursos Humanos

- a) Assegurar o melhor aproveitamento do pessoal do sector rodoviário e promover a melhoria constante das suas condições de trabalho e de vida,
- b) Garantir a execução da política laboral e de segurança e disciplina do trabalho,
- c) Impulsionar e controlar a organização científica do trabalho,

- d) Recolher, registar e trabalhar a informação necessária a manter um cadastro actualizado da força de trabalho do sector

## ARTIGO 8

São funções do Departamento de Administração e Finanças

- a) Centralizar, informar e dar andamento a todos os assuntos respeitantes ao pessoal da Secretaria de Estado e organizar o respectivo cadastro,
- b) Zelar pela manutenção das instalações e equipamento e dirigir o economato,
- c) Adquirir, organizar e divulgar a bibliografia e demais materiais de interesse para o sector rodoviário,
- d) Elaborar, executar e controlar o orçamento da Secretaria de Estado

## ARTIGO 9

São funções do Secretariado do Secretário de Estado

- a) Programar as actividades do Secretário de Estado,
- b) Secretariar, apoiar e assistir logística, técnica e administrativamente o Secretário de Estado, assegurando o expediente respectivo e outras tarefas que lhe forem determinadas,
- c) Assegurar a comunicação com o público e as relações com outras entidades,
- d) Preparar e secretariar as reuniões do Conselho Consultivo,
- e) No Secretariado habilitar técnicos jurídicos com funções de assessoria jurídica

## CAPÍTULO II

## Colectivos

## ARTIGO 10

1 Na Secretaria de Estado dos Transportes Rodovianos funciona o Conselho Consultivo com a seguinte composição

- a) Secretário de Estado,
- b) Directores,
- c) Chefes de departamentos,
- d) Outros quadros a designar pelo Secretário de Estado

2 Ao Conselho Consultivo compete

- a) Estudar as decisões da direcção do Partido e do Estado relacionadas com a actividade da Secretaria de Estado dos Transportes Rodovianos, com vista a sua implementação
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e do orçamento da Secretaria de Estado,
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades da Secretaria de Estado,
- d) Promover a troca de experiências e informações entre os dirigentes e quadros

## ARTIGO 11

Nos demais níveis de direcção da Secretaria de Estado dos Transportes Rodovianos igualmente funcionam colectivos como órgãos de apoio aos responsáveis, os quais

integram os respectivos colaboradores directos, designadamente, os responsáveis do seu escalão imediatamente inferior

## ARTIGO 12

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das Organizações Democráticas de Massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## ARTIGO 13

Compete ao Secretário de Estado dos Transportes Rodoviários aprovar por despacho os regulamentos internos das estruturas da Secretaria de Estado

## ARTIGO 14

No prazo de seis meses após a publicação do presente Estatuto, deverá ser elaborado e aprovado o quadro orgânico de pessoal da Secretaria de Estado dos Transportes Rodoviários, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio

## ARTIGO 15

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas pelo Secretário de Estado dos Transportes Rodoviários

## Despacho

A manutenção e reparação naval da frota de cabotagem e de serviço portuário sediada no Maputo, e a construção e reparação de bóias de sinalização marítima para todo o país, constituem uma actividade de grande importância para o desenvolvimento do transporte nos e entre portos nacionais

Assim, para responder a esta actividade, torna-se necessário a criação na Cidade de Maputo de uma Empresa Estatal de Manutenção Naval a partir das infra-estruturas, equipamentos e pessoal específicos das oficinas navais da Administração Marítima de Maputo que parte dessa actividade desenvolviam

Nestes termos determino

1 É criada a comissão instaladora da Empresa de Manutenção Naval de Maputo, E E

2 É designado director da comissão instaladora referida no número anterior, Rui Joaquim de Albuquerque

3 Fazem parte desta comissão

João Jaime Siteo  
Tenente Marripha  
Estêvão Inácio Uamusse

4 Ao director da comissão instaladora são conferidos os poderes mencionados no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro

5 A comissão instaladora e desde já conferida competência para a realização do objecto da futura empresa estatal

6 O director da comissão instaladora deverá apresentar ao Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, dentro de noventa dias o projecto do diploma

de criação da Empresa de Manutenção Naval de Maputo, E E, acompanhado dos documentos exigidos pela Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro

7 A comissão instaladora receberá os meios básicos e humanos das Oficinas Navais da Administração Marítima de Maputo que lhe sejam úteis e necessários.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 5 de Novembro de 1985 — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luis Maria de Alcântara Santos*

## Despacho

A Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais «José Manarte», com sede na Cidade da Beira, foi abandonada pelo respectivo proprietário, encontrando-se actualmente na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Por despacho de 19 de Maio de 1978 publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 64, de 30 de Maio de 1978, o Ministro dos Transportes e Comunicações nomeou uma comissão administrativa para assegurar o funcionamento e gestão dos serviços da referida empresa.

Com vista a definir-se o regime jurídico da unidade, torna-se necessário que se regularize a sua situação económico-financeira.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 do artigo 1.º e 2 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 16/75, determino:

1 É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Xavier Vombe Madeu — Presidente  
Álvoro Nunes Pascoal — Primeiro-vogal e vice-presidente  
Valgy Ussene V Givá — Vogal  
Rosário Uaissone — Secretário

2 À comissão liquidatária ora nomeada tem amplos poderes para

- Representar a empresa em liquidação para todos os efeitos legais;
- Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos da empresa;
- Proceder a transferência dos activos que hajam de incorporar-se na Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Sofala, E E, a criar

3 A liquidação deverá ser concluída no prazo de sessenta dias

4 Os trabalhadores pertencentes ao quadro do pessoal da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais «José Manarte», são integrados na empresa estatal a criar, através referida, com todos os direitos e obrigações

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 11 de Novembro de 1985 — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luis Maria de Alcântara Santos*

## Despacho

O transporte marítimo e fluvial em Sofala tem grande importância económica e social pelos serviços a prestar às populações ribeirinhas, quer no transporte de passa-

geiros quer no de produtos de abastecimento, da comercialização agrícola e industrial.

Assim, torna-se necessário dotar a província com uma empresa estatal de transportes marítimos e fluviais de passageiros e carga que responda por esta actividade.

Nestes termos determino:

1 É criada a comissão instaladora da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Sofala, E.E.

2 É designado director da comissão instaladora referida no número anterior, Xavier Vozob, Madeu.

3 Fazem parte desta comissão:

Cassamo Valgy

Chama João

4 Ao director da comissão instaladora são conferidos os poderes mencionados no n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

5 A comissão instaladora é desde já conferida competência para a realização do objecto da futura empresa estatal.

6 O director da comissão instaladora deverá apresentar ao Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, dentro de noventa dias o projecto do diploma de criação da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais de Sofala, E.E., acompanhado dos documentos exigidos pela Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro.

7 A comissão instaladora recebeu os meios básicos e humanos da Empresa de Transportes Marítimos e Fluviais «Jose Manarte» em liquidação, que lhe sejam uteis e necessários.

Ministério dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, em Maputo, 11 de Novembro de 1985. — O Ministro dos Portos, Caminhos de Ferro e Marinha Mercante, *Luis Maria de Alcân a Santos*